



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

EMENDA N.º 2024
(ao PLP 68/2024)
(Do Sr. Deputado Kim Kataguiri)

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

Suprima-se o §2º do art. 333 do Projeto de Lei Complementar nº 68 de 2024.

“Art. 333.....

§ 2º Caberá ao sujeito passivo o ônus da prova de desconstituição das presunções de que trata este artigo.”.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 333 do PLP 68/2024 trata das presunções legais para a caracterização da omissão de receita ou a ocorrência de operações sujeitas à incidência da CBS e do IBS. No texto inicial da legislação complementar da Reforma Tributária, foi atribuída ao sujeito passivo tributário o ônus da prova de desconstituição das presunções, conforme §2º do art. 333 - o qual se pretende suprimir.

Atualmente, a mera presunção de existência do fato gerador não é suficiente para constituição do crédito tributário, caso o auto de infração não seja instruído com os documentos necessários para demonstração da infração imputada, sendo certo que a Autoridade Fiscalizadora

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados Anexo
IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatguiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

deve demonstrar a prática de ato ilícito do contribuinte, sob pena de infringir o princípio do devido processo legal, bem como o do contraditório e da ampla defesa, e até mesmo na forma do Decreto nº 70.235/1972, que rege o processo administrativo fiscal.

E ainda, prevê o art. 142 do Código Tributário Nacional que “Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo caso, propor a aplicação da penalidade cabível.”

Sendo assim, o texto apresentado pelo projeto de lei complementar não merece aprovação, por estar em desconformidade com as regras gerais de tributação, processo fiscal e devido processo legal.

Sala das Sessões, de de 2024

DEPUTADO KIM KATAGUIRI

UNIÃO/SP

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados Anexo
IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatgui@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF

